

PROJETO DE LEI N.º 002/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Demerval Lobão- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,81%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Demerval Lobão-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da ap<mark>licação d</mark>esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, 16 de fevereiro de 2018.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR

Um Novo Tempo Prefeito Municipal Volas Cor



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Demerval Lobão- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

A finalidade da presente Lei é repassar aos professores municipais o reajuste do piso salarial do magistério, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2018 e por esse mo<mark>tivo re</mark>quer a análise e votação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

O valor do reajuste será de 6,81% e beneficiará os professores com formação em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, atualizado conforme determina o art. 5º da referida lei.

Será fixado o vencimento de R\$ 2.455,35 (dois quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) como contraprestação pecuniária pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas seman<mark>ais, confo</mark>rme Portaria nº 1.595 do Ministério da Educação de 28 de dezembro de 2017.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação URGENTE ESPECIAL, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI, 16 de fevereiro de 2018.

LUIS GONZAGÁ DE CARVALHO JÚNIOR

Um Novo Tem

Prefeito Municipal